

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ATRAVÉS DA LEI FEDERAL 13.019/2014 C/C LEI MUNICIPAL 1.235/2025 ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), MOVIMENTO DE AJUDA FAMILIAR DE OCARA - MAFO.

O Município de Ocara, inscrito no CNPJ sob o nº 12.459.616/0001-04, situado à Av. Cel. João Felipe, 862 - Ocara, CE, 62755-000, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. Leonildo Peixoto Farias, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com o **MOVIMENTO DE AJUDA FAMILIAR DE OCARA - MAFO** - Associação Civil sem fins lucrativos, com sede Rua José Correia, 244 - Centro, inscrita no CNPJ nº 07.336.571/0001-40, neste ato representado pela Sra. **MARIA APARECIDA DE QUEIROZ**, inscrita no CPF sob o nº.: 022.354.643-78, doravante denominada, OSC, formaliza o presente Termo de Cooperação, que se regerá pela Lei Federal nº. 13.019/2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pela Lei municipal **1.235 de 07 de março de 2025**, sendo os instrumentos normativos acima citados, que regulamentam o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mediante as cláusulas e condições discriminadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a implementação de ações do ***Eu me amo, eu me cuido*** a ser executado no Município de Ocara, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV. zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;

V. realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI. apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC.

Subcláusula única: No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da **OSC**:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

- II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- V. promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;
- VI. no caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.
- VII. apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto n. 8.726, de 2016, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho.
- VIII. adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

Subcláusula única - A contraprestação do município será efetivada mediante instrumento próprio, na forma de celebração de TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO que será parte anexo deste termo de cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPARTILHAMENTO PATRIMOMIAL

O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

Subcláusula única – A eventual transferência da titularidade dos bens móveis compartilhados no âmbito do ajuste ocorrerá a critério da Administração Pública, por meio de “Termo de Doação”, observando-se as diretrizes traçadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A OSC apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 10 meses após o início da vigência deste instrumento, prorrogável por 30 dias.

Subcláusula Primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, (documentos do plano de trabalho) tais como indicação de tipos de documento, conforme o caso concreto;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula Segunda- A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula Terceira - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela OSC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Quarta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de (número definido conforme o caso concreto) dias, contado da data de sua apresentação pela OSC.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula Quinta - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula Sexta - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Sétima - Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à OSC apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO,

observando-se as regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Oitava - Aos RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO também é aplicável o previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula Nona - Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante prévia justificativa, dispensar a OSC da observância do disposto nesta CLÁUSULA, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto (art. 6º, §1º, Decreto n. 8.726, de 2016).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Prefeitura de Ocara publicar seu extrato no site oficial do município, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública Municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42

da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ocara, 12 de março de 2025

LEONILDO PEIXOTO Assinado de forma digital por
LEONILDO PEIXOTO
FARIAS:7630246633 FARIAS:76302466334
4 Dados: 2025.03.12 11:09:50
-03'00'

LEONILDO PEIXOTO FARIAS
Prefeito Municipal de Ocara

Maria Aparecida de Queiroz
MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

PLANO DE TRABALHO			
Termo de cooperação 01/2025		Concedente: Prefeitura Municipal de Ocara	
I. DADOS CADASTRAIS			
Entidade Proponente: Nome: MOVIMENTO DE AJUDA FAMILIAR DE OCARA - MAFO		CNPJ: 07.336.571/0001-40	
Endereço: Rua José Correia, 244 - Centro			
Cidade: Ocara	UF: Ceará	CEP: 62.755-000	Telefone: 85 991847721
Conta 11034-5	Banco Banco do Brasil	Agência 4657-4	Praça de pagamento: Ocara
Nome do representante legal		RG/Órgão expedidor	CPF
MARIA APARECIDA DE QUEIROZ		2002005117906	022.354.643-78
Endereço: Rua Francisco Xavier Correia, São Pedro			
Cidade Ocara	UF Ceará	CEP 62.755-000	DDD/FONE 85 992270752
II. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO			
Data do Plano de Trabalho: Fevereiro de 2025			
III. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO			
Título do programa: <i>Eu me amo, eu me cuido</i>			
Identificação do Objeto: Execução do programa eu me amo eu me cuido para crianças de 06 a 19 anos. O programa corresponde à educação integral da sexualidade e saúde sexual e reprodutiva, tendo um foco holístico ao considerar, de maneira integral, todas as dimensões da sexualidade do ser humano, como o aspecto biopsicossocial e cultural, a perspectiva de gênero e os direitos sexuais e reprodutivos.			
Público-alvo: Crianças, Adolescentes, famílias e docentes.			
Justificativa da proposição: Programa é um padrão que pode ser usado como base para construir intervenções programáticas pautadas na criança, adolescente e jovem dentro da operação do parceiro do MAFO, o ChildFund nos diversos países onde atua. Desde 2018 os Modelos de Programa são implementados em vários países e a desde de 2023 essa iniciativa faz parte do portfólio programático do MAFO, em parceria com ChildFund Brasil. A abordagem do programa se dá por meio da teoria da mudança organizacional, são propostos resultados que focam no desenvolvimento ideal de crianças e adolescentes em cada fase de suas vidas. Assim, a abordagem da Teoria da Mudança Organizacional é por estágio da vida, a fim de personalizar as intervenções e direcioná-las de acordo com os marcos do desenvolvimento infantil à medida que progredem da infância para a idade jovem. Uma abordagem baseada nos direitos humanos, cumprindo um papel de agentes de mudança social, assumindo a responsabilidade que lhes cabe como detentoras morais de deveres, promovendo a satisfação/garantia de certos direitos – muitas vezes determinados pela sua escolha programática (no caso do MAFO em parceria com ChildFund: meninas, meninos, adolescentes e jovens). A abordagem de proteção à criança leva em consideração que as violações dos direitos de crianças e			

adolescentes geralmente fazem parte de desvantagens acumuladas e interconectadas. Portanto, enquadra suas respostas programáticas à proteção da criança dentro do paradigma baseado em uma abordagem integral. Também se concentra em garantir o direito das crianças à proteção, por meio de medidas específicas para prevenir e responder ao abuso, negligência, violência e exploração.

O programa Eu Me Amo, Me Cuido tem enfoque na Educação integral da sexualidade. É holístico ao considerar as dimensões da sexualidade humana, tendo em vista o aspecto biopsicosocial e cultural, com enfoque em gênero, direitos sexuais e reprodutivos. Busca promover a equidade de gênero de Crianças, adolescentes e jovens, propiciar que sejam agentes para a mudança de políticas públicas em temas de Saúde sexual reprodutiva em nível local e regional. Fundamentos – Teoria da mudança ChildFund International; Enfoque de Gênero e Direitos; – Estratégia de Proteção.

O programa será desenvolvido por módulos: Sexualidade e saúde integral; promoção da igualdade de gênero; vínculos afetivos e prevenção a violência sexual; resposta a riscos, desastres, e crises humanitárias. Os módulos serão desenvolvidos por sessões e por ciclos de vidas; sendo crianças de 06 a 08 anos; 09 a 14 anos; 15 a 19 anos; famílias de 25 anos acima; docentes e líderes comunitários As sessões poderão ser desenvolvidas em sala de aula, mediante calendário escolar, na sede da entidade ou outros espaços seguros e protegidos.

IV PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início Março/2025	Término Dezembro/2028
-----------------------------	---------------------------------

V CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META GERAL	Indicador Físico		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	UNIDADE	QUANTIDADE	DATA INICIAL	DATA FINAL
Atender crianças adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com programa eu me amo eu me cuido, abordando temáticas de sexualidade e saúde integral; igualdade de gêneros, vínculos afetivos e prevenção da violência sexual.	Pessoas	729	mar/2025	dez/2028

VI DETALHAMENTO DO CRONOGRAMA

Atender 729 crianças, adolescentes e jovens com o modelo de programa eu me amo eu me cuido				
ETAPA 1	UNIDADE	QUANTIDADE	DATA INICIAL	DATA FINAL

Sessão de 1 professora para realizar a aplicação do modelo de programa eu me amo, eu me cuido, desenvolvendo os módulos e as sessões para as crianças e adolescentes.	anos	04	mar/2025	dez/2028
ETAPA 2	UNIDADE	QUANTIDADE	DATA INICIAL	DATA FINAL
Sessão de 1 professora para realizar as formações com os docentes, líderes comunitários e monitoramento das ações desenvolvidas no MAFO.	anos	04	mar/2025	dez/2028
ETAPA 3	UNIDADE	QUANTIDADE	DATA INICIAL	DATA FINAL
Sessão de 1 auxiliar de serviços gerais para limpeza do anexo do MAFO.	Anos	04	mar/2025	dez/2028

VII CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA					
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 1					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DAS DESPESAS
Cessão de 1 professora para desenvolver as sessões do programa eu me amo eu me cuido para crianças	peçoas	01	R\$ 5.768,36	R\$ 5.768,36	Profissional cedido pela prefeitura
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 2					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DAS DESPESAS
Cessão de 1 professora para desenvolvimento de formação com professores, líderes e monitoramento das ações.	peçoas	01	R\$ 5.625,94	R\$ 5.625,94	Profissional cedido pela prefeitura

GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 3

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DAS DESPESAS
Sessão de 1 auxiliar de serviços gerais para limpeza do anexo do MAFO no Sereno.	pessoas	01	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00	Profissional cedido pela prefeitura

VIII CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 2025/2028

REPASSE/MÊS	ETAPA 1	ETAPA 2	ETAPA 3	ETAPA 4	ETAPA 5	TOTAL
SOMA						

TOTAL DAS METAS: 1	SOMATÓRIO 1
---------------------------	--------------------

VI-PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
	Valor (R\$)
DESCRIÇÃO:	

VALORES	Sessão de pessoal	100%	
	Valor total: %	100%	
	Valor do repasse	100%	

Valor total R\$

IX- CAPACIDADE INSTALADA (RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FÍSICOS).

AMBIENTES: Sala de Coordenação, 01 Sala da Correspondência (Relacionamento Criança-Padrinho), 01 Sala para reuniões 01 Sala de Recepção, 01 Sala de Informática, 01 Cozinha, 01 Dispensa, 01 Sala para atendimento individual a criança, adolescente e família em diversas áreas, 02 Banheiros, 01 Área de serviço, 01 Área Aberta.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS: Armário de aço, 01 Estante, 02 birôs, 02 cadeiras, 01 mesa para computador, 01 Computador dual core com internet, 02 Impressora multifuncional, 01 linha telefônica com aparelho, 01 data show, 01 ar-condicionado, 01 estante, 02 meses de 6 cadeiras, 01 birô com cadeira, 10 câmeras digitais, 01 impressora multifuncional, 01 mesa, 03 centrais de ar, 30 cadeiras de plástico, 01 aparelho de TV, 01 púlpito, 01 mesa grande com cadeiras, 02 bancos de madeira, 01 mesa com 04 cadeiras, 05 estantes de madeira, 01 aparelho de som, 01 aparelho de DVD, 02 microfones, 08 computadores.

EQUIPE TÉCNICA: Regime CLT: 01 Gestoras, 01 Educadora Social, 02 auxiliares administrativos, 4 colaboradores - MEI

X- ASSINATURA DO PROPONENTE

Ocara, Ce. ____/ março de 2025

Maria Aparecida de Queiroz
MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
REPRESENTANTE DO PROPONENTE

XI- APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

LOCAL E DATA ____/____/____

LEONILDO PEIXOTO
FARIAS:76302466334

Assinado de forma digital por
 LEONILDO PEIXOTO
 FARIAS:76302466334
 Dados: 2025.03.12 11:11:30 -03'00'

GESTOR/ COORDENADOR DE DESPESA